



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0371 – Páginas 02

www.aramema.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL: DECRETO Nº. 05/2020.

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200121

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 05/2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Arame e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos suspeitos no Estado do Maranhão, bem como o avanço da mortalidade no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO que apenas a união de esforços entre a sociedade civil, agentes públicos e comércio pode evitar ou mitigar os nefastos efeitos da pandemia sobre nossa cidade;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pelo Governo do Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Arame/MA, além da população em geral.

Art. 2º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID – 19.

Art. 3º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19-, fica suspenso(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, no âmbito do Município de Arame:

I – a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins;

II – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais.

§ 1º – Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, o funcionamento de academia(s) de ginástica e clubes recreativos.

§ 2º - Os bares e restaurantes do Município de Arame deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

§ 3º - O município irá regulamentar a realização da feira-livre, mediante decreto, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo Artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Arame/MA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Ficam suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

Art. 7º - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular.

Art. 8º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office.

Parágrafo Único – Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office, desde já.

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 –ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0371 – Páginas 02

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º - Recomenda-se que a população de Arame/MA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e nacionais, tais como, **São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Ceará, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Amazonas, Rio Grande do Norte, Piauí e Alagoas** e locais com casos comunitários, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpra as seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (catorze) dias e entrar em contato com a Vigilância em saúde pelo telefone 99– 99644-4745.

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento na unidade Hospitalar de referência deste município.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

Art. 10 – As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

Art. 11 - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal.

Art. 12 – Todos os passageiros oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos de COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de vigilância sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 13 - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado por: Prefeita Municipal, Secretária Municipal de Saúde, Gabinete da Prefeita, Assessoria Jurídica, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, Coordenador de Atenção Básica, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, Representante do Poder Legislativo, Representante do Hospital Municipal, Representante das Clínicas Particulares e 02 representantes da sociedade civil.

Art. 14 - O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Prefeita Municipal, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 15 – O município irá criar medidas de contingenciamento financeiro preventivo, mediante decreto, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, diante da desaceleração econômica e previsão de queda da arrecadação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 04, de 17 de março de 2020.

Arame-MA, 19 de março de 2020.

Jully Hally Alves de Menezes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200121. PARTES: Prefeitura Municipal de Arame - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e R R 7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos pertinentes ao Município de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial Nº PP-044/2019-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 18 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 Atividade 1001.175120201.2.062 Manut. do Sistema de Abastecimento D Água , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.44 SIGNATÁRIOS: Sra. RITA DE CASSIA FERREIRA SARMENTO – Secretária Municipal de Saúde, e Sr. RIZOMAR DINIZ REGO – Representante da Empresa. DATA DA ASSINATURA: **18 de Março de 2020.** Arame (MA), em 19 de Março de 2020 Sra. RITA DE CASSIA FERREIRA SARMENTO – Secretária Municipal de Saúde.

